



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba  
Protocolado em 27/11/2001  
às 12:57:01

**LEI Nº 922, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**“Inclui a atividade - fábrica de blocos na categoria de Uso S 3.2 e permite esta atividade na Z 2, Bairro Morro do Algodão.”**

Autor: **Valmir Gonçalves**

Fls.:	033
Proc.:	241/01
	<i>af</i>

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Artigo. 1º.** - Fica incluída a atividade dos estabelecimentos de fábrica de blocos na categoria S 3.2 artigo 7º, inciso XI-S3 Serviços Especiais, da Lei Nº 200, de 22 de junho de 1992.

**Artigo. 2º.** - Fica permitida a atividade comercial S 3.2 no Bairro Morro do Algodão, identificada como Z 2.

**Artigo. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

